



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 086/2016 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2016 (PMRC)

A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS 0 KM, PARA UTILIZAÇÃO NO TRANSPORTE DE PACIENTES DESTA MUNICIPALIDADE, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO RECURSO APSUS

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, ambos representados pelo Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, Prefeito Municipal, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **SAMP AUTOVEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dep. Benedito L. Machado, nº 31, Bairro Vila Sta Efigênia, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, CEP: 86.430-000, inscrita no CNPJ/MF nº 78.066.800/0001-00, por seu sócio-administrador, o Sr. **MARCELO DE PAULA SCHIMIDT**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.969.025-8/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 881.897.759-87, residente e domiciliado na Rodovia Luciano Machado, nº 1345 Chácara Bom Pastor, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 092/2016 (PMRC), homologado em 07 de Novembro de 2016, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **possível aquisição de 02 (dois) veículos 0 Km, para utilização no transporte de pacientes desta municipalidade, pela Secretaria Municipal de Saúde, através do recurso APSUS, conforme Edital de Pregão Presencial nº 092/2016 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Descrição Produto	Marca	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
1	VEICULO 0 KM ANO 2016 MOTOR 1.6, FLEX, SEDAN, 4 PORTAS COM CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS, DIRECAO HIDRAULICA, AR CONDICIONADO, TRAVA ELETRICA DAS PORTAS E PORTAS-MALAS, PROTETOR DE CARTER, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA, BANCO REBATIVEL, RODAS DE LIGA LEVE 15 COM PNEUS 185/65 R 15, VIDROS ELETRICOS, ALARME COM ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO, AIR BAG DUPLO FRONTAL E FREIOS ABS, RADIO AM/FM CD/MP3 PLAYER - COR BRANCA - COM ADESIVOS DO PROGRAMA APSUS, COM QUATRO ALTO FALANTES NAS LATERAIS E TRASEIRA	FIAT/GRAND SIENA ESSENCE	uni	02	55.900,00	111.800,00
VALOR TOTAL						111.800,00

Cláusula Segunda - DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 092/2016 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 111.800,00 (cento e onze mil e oitocentos reais)**, pelo fornecimento do Item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão realizados de forma integral, em até 30 (trinta) úteis após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, de 09 de Novembro de 2016 a 08 de Maio de 2017, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 092/2016 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Saúde**, como segue:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	0015	2	070	4490525200	2980	336	APSUS – Investimento à aquisição de equipamentos a atenção básica	Veículos de tração mecânica

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I - Efetuar a realização dos serviços em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.



- e) V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

O prazo de garantia total do objeto, incluindo motor, câmbio, partes elétricas e demais peças, deverá ser de 12 (doze) meses. O prazo de garantia terá início após a análise de conformidade com as especificações técnicas e da Nota Fiscal, realizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo Primeiro: Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou correções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



Parágrafo Segundo: A substituição de peças e a mão de obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas as obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

Parágrafo Terceiro: O veículo que no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pela Sra. *JOSIANE KEILA VILELLA*, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.368.899-8-PR e inscrita no CPF/MF nº 005.110.359-18, Chefe do Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 092/2016 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

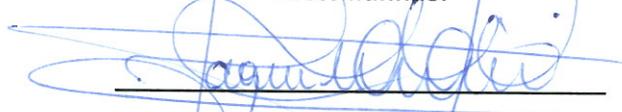
Ribeirão Claro-Pr, 08 de Novembro de 2016.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Marcelo de Paula Schimidt
SAMP AutoVeículos Ltda – Contratada


Josiane Keila Vilella
Gestora do Contrato

Testemunhas:




**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2016 (PMRC)
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA
E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE COM SEDE ATÉ
150 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 505 DE 30 DE
AGOSTO DE 2016**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 13:50 horas do dia 23 de Novembro de 2016, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível aquisição de equipamentos de informática, periféricos e materiais diversos, para uso na Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 103/2016 (PMRC) e seus anexos.**

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 09 de Novembro de 2016 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 08 de Novembro de 2016.

Fábio Oliveira de Lucca
Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2016 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2016 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
– PARANÁ**

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**

CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

CONTRATADA: SAMP AUTOVEÍCULOS LTDA

CNPJ/MF: 78.066.800/0001-00

OBJETO: A possível aquisição de 02 (dois) veículos 0 Km, para utilização no transporte de pacientes desta municipalidade, pela Secretaria Municipal de Saúde, através do recurso APSUS.

VALOR: R\$ 111.800,00 (cento e onze mil e oitocentos reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

VIGÊNCIA: 09 de Novembro de 2016 a 08 de Maio de 2017.

ASSINATURA: 08 de Novembro de 2016.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 08 de Novembro de 2016.

**Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
115/2016 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2016 (PMRC) – RE-
GISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO –
PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73**

**CONTRATADA: THIAGO MARTINS DOS SANTOS – ME
- CNPJ/MF: 21.952.078/0001-86**

OBJETO: A possível aquisição de suprimentos de informática diversos, para uso na Secretaria Municipal de Educação, Escolas Municipais, e no Departamento de Cultura.

VALOR: R\$ 1.922,52 (um mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 09 de Novembro de 2016 a 08 de Setembro de 2017.

ASSINATURA: 08 de Novembro de 2016.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 08 de Novembro de 2016.

**Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2016 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2016 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
– PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73**

**CONTRATADA: DEIZELAINÉ XAVIER DIAS - ME - CNPJ/
MF: 25.043.791/0001-68**

**OBJETO: Aquisição de equipamentos para serem utiliza-
dos no Centro Municipal de Educação Infantil Venina Batista
Ribeiro da Silva.**

**VALOR: R\$ 4.640,00 (quatro mil, seiscentos e quarenta
reais).**

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

VIGÊNCIA: 09 de Novembro de 2016 a 08 de Novembro de 2016.

ASSINATURA: 08 de Novembro de 2016.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 08 de Novembro de 2016.

**Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
114/2016 – (PMRC)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2016 (PMRC) – RE-
GISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO –
PARANÁ**

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

**CONTRATADA: LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**

CNPJ/MF: 13.258.144/0001-94

OBJETO: A possível aquisição de suprimentos de informática diversos, para uso na Secretaria Municipal de Educação, Escolas Municipais, e no Departamento de Cultura.

VALOR: R\$ 5.655,74 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 09 de Novembro de 2016 a 08 de Setembro de 2017.

ASSINATURA: 08 de Novembro de 2016.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 08 de Novembro de 2016.

**Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal**

MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA - PR

CNPJ nº 76.966.845/0001-06

Rua Miguel Dias, nº 226 CEP: 86.455-000

Fone: (43) 3559-1122 - Fax: 3559-1416

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2016

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2016

TIPO: MENOR PREÇO - POR ITEM

(Exclusiva ME/ME e EPP, Lei 147/2014)

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para fornecimento de Óleos Lubrificantes, de forma parcelada conforme necessidade, pelo período de 12 meses, destinados aos veículos da frota municipal, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência do presente edital.

DATA E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 28/11/2016 - Das 08h00min (oito horas) às 08h29min (oito horas e vinte e nove minutos).

DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO: 28/11/2016 – 08h30min (oito horas e trinta minutos).

LOCAL DA ABERTURA: Prefeitura Municipal de Joaquim Távora, Rua Miguel Dias, 226, Estado do Paraná.

Obs.: A documentação completa do Edital deverá ser retirada no endereço acima mencionado, no horário comercial das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min horas.

Joaquim Távora, em 07 de novembro de 2016.

GELSON MANSUR NASSAR

PREFEITO MUNICIPAL

DANIELE DE OLIVEIRA NABARRO

PREGOEIRA

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO
Nº 151/2016**

**CONTRATADA: AUTO POSTO JACARÉ LTDA, inscrita
no CNPJ sob o nº 05.048.982/0001-05.**

OBJETO: O presente termo reajusta o valor contratual, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço no valor dos combustíveis licitados, tendo em vista que os valores dos combustíveis aumentaram consideravelmente, de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pautado no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93.

FORO: Comarca de Jacarezinho – Paraná

Jacarezinho, 08 de novembro de 2016.

Guilherme Cury Saliba Costa

Presidente

Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 325, 1º Andar - Centro - Caixa Postal 11

Jacarezinho/PR - CEP 86400-000 - Telefone: (43) 3527-1919

E-mail: camaramunicipaljacarezinho@pr.gov.br - Site: www.cmpj.pr.gov.br

RATIFICAÇÃO Nº 77/2016

Processo nº 84/2016

INEXIGIBILIDADE Nº 29/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento e capacitação TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a pretendida Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 25, inciso II, combinado com o Artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93 e com PARECER TÉCNICO e PARECER JURÍDICO a favor da empresa CEAM - CENTRO DE ESTUDOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.539.278/0001-37, versando sobre a prestação de serviços de treinamento e capacitação para 2 (dois) Servidores e 1 (um) Vereador desta Casa de Leis, visando à participação de 2 (dois) Servidores desta Casa de Leis no curso intitulado "A Câmara Municipal e os Processos Internos – Diárias, Julgamento de Contas e Nepotismo", sendo o custo total no valor de R\$ 1.180,00 (um mil cento e oitenta reais), face ao disposto na Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.
Palácio São Sebastião, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, em 7 de novembro de 2016.

**VALDIR PEREIRA MALDONADO
Presidente**

Câmara Municipal de Ribeirão Claro

RUA DR. VICENTE MACHADO, 911 - EDIFÍCIO VERDEJOI, JOAQUIM TÁVORA DE JOAQUIM TÁVORA - CENTRO

RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CEP: 86.410-000

Fone/Fax: (43) 3559-1035 - E-mail: cmpribeiraoclaro@pr.gov.br

AVISO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI AVISA A POPULAÇÃO QUE:

Considerando o Decreto Municipal nº 531/2016 que decreta recesso administrativo em todas as repartições e autarquias municipais no dia 14 de novembro de 2016, retornando o expediente normal na data de 16 de novembro de 2016, em virtude do feriado nacional em comemoração a Proclamação da República no dia 15 de novembro de 2016;

E diante do que dispõe o Art. 74, § 2º e Artigo 200-A do Regimento Interno vigente, não haverá expediente na Câmara Municipal nas datas acima mencionadas, retornando o expediente normal no dia 16 de novembro de 2016, ficando a Sessão Ordinária transferida para essa data às 09:00 horas.

Edifício da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

AFIXE-SE E PUBLIQUE-SE.

**ODAIR DO PRADO
PRESIDENTE DA CÂMARA**

OPÉROLA DO NORTE

A Imprensa da Região

Editora Jacarezinho LTDA-ME

Jornalista Responsável
Sérgio S. Batista - MTB nº 0008517/PR
Diagramação:
Rita de Cássia Pansanato
Endereço Redação:
Rua Levy Baldessary nº 826
Vila Rondón - Jacarezinho/PR
Publicações Atas e Editais
oficial@peroladonorte@hotmail.com
Reportagens ou Publicidade em Geral
reportagempr@hotmail.com
Impressão Gráfica
Gráfica e Editora Valente Fatura Ltda

(43) 3527-1044 ou (43) 9675-0780

Aquele que habita no esconderijo do Altíssimo, à sombra do Onipotente descansará

A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados, que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação